



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 51/2017/CS/IFS

Aprova a Reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 1ª reunião especial do Conselho Superior em 2017, ocorrida em 23/10/2017,

RESOLVE:

I – APROVAR a reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 19 de dezembro de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CONSELHO SUPERIOR - IFS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Superior do IFS, conforme Resolução nº 19/2011/CS de 12 de maio de 2011, e reformulado pela Resolução 51/2017/CS/IFS de 19 de dezembro de 2017

Aracaju/SE
Dezembro de 2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO II	8
DAS ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO III	9
DAS SESSÕES DO CONSELHO	9
Seção I	9
Das Disposições Gerais.....	9
Seção II	10
Das Sessões Ordinárias	10
Subseção I	11
Das Proposições	11
Subseção II	12
Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou Outros.....	12
Subseção III	12
Das Indicações.....	12
Subseção IV	12
Das Moções.....	12
Subseção V	12
Das Emendas.....	12
Subseção VI	13
Da Instalação das Sessões Ordinárias	13
Subseção VII	13
Da Ordem dos Trabalhos	13
Seção III	15
Das Sessões Extraordinárias.....	15

Seção IV	16
Das Sessões Especiais.....	16
Seção V	16
Das Sessões Solenes.....	16
CAPÍTULO IV	17
DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO	17
Seção I	17
Dos Debates e Discussões	17
Seção II	18
Das Questões de Ordem	18
Seção III	18
Das Votações.....	18
CAPÍTULO V	19
DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	19
CAPÍTULO VI	20
DA RELATORIA.....	20
Seção I	20
Das Disposições Gerais.....	20
Seção II	20
Dos Pareceres.....	20
CAPÍTULO VII	21
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS	21
CAPÍTULO VIII	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
APÊNDICE	23

CONSELHO SUPERIOR/IFS - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), tendo sua composição definida no artigo 8º do Estatuto, adequado conforme estabelecido no Processo nº 0004377-92.2013.4.05.8500 da Justiça Federal de Sergipe (JFSE), sua competência definida no artigo 9º do Estatuto e seu funcionamento definidos no Regimento Geral e neste Regimento Interno. Parágrafo Único. No âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Superior só podem ser revistas pelo próprio colegiado e submetidas a todos os *campi*, núcleos, unidades e órgãos das estruturas do Instituto.

Art. 2º - Nos termos do artigo 8º do Estatuto do IFS e do que foi estabelecido no Processo nº 0004377-92.2013.4.05.8500 da JFSE, o Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. 07 (sete) servidores docentes do IFS e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- III. 01 (um) servidor técnico-administrativo do IFS e seu suplente, eleitos por seus pares;
- IV. 01 (um) discente do IFS e seu suplente, eleitos por seus pares;
- V. 01 (um) estudante egresso do IFS e seu suplente, eleitos por seus pares;
- VI. 01 (um) representante do Colégio de Dirigentes do IFS e seu suplente, eleitos por seus pares;
- VII. 01(um) representante docente e seu suplente, indicados pelo Ministério da Educação;
- VIII. 01 (um) representante docente e seu suplente, indicados pela Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFS, sem direito a voto.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º - No impedimento ou ausência do Reitor, este será representado pelo seu substituto legal designado por Portaria, na forma do Estatuto.

Parágrafo único - No impedimento ou ausência do Reitor ou do seu substituto legal o Conselho Superior será presidido pelo membro docente, presente à sessão, com maior tempo como servidor do IFS.

Art. 4º - O processo de renovação dos membros do Conselho Superior deve ser iniciado entre o início do quarto semestre do mandato vigente e 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

§ 1º - Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) Faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

b) Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação.

c) Em sendo servidor do IFS, em caso de aposentadoria;

d) Em sendo discente do IFS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

e) Em sendo designado relator, não realizar a relatoria conforme estabelecido neste Regimento por 02 (duas) ocasiões, sem justificativa válida.

§ 1º - A validade da justificativa referida na alínea e) deste artigo é decidida pelo presidente do Conselho e, em caso de não aceite, a questão deve ser incluída na pauta da primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à decisão do presidente, cabendo ao pleno do Conselho a decisão final. Para manter o não aceite da justificativa é necessário o voto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º - No caso em que não for apresentado a justificativa referida na alínea b) deste artigo, o presidente do Conselho questionará o conselheiro-relator através do e-mail institucional do IFS, determinando prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da justificativa. Não sendo apresentada justificativa nesse período, o presidente dará o mesmo encaminhamento de justificativa não válida, conforme parágrafo anterior.

Art. 6º - Os membros do Conselho Superior devem zelar pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

Art. 7º – O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – Se o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 8º – A função de conselheiro não é remunerada e o comparecimento dos membros do Conselho Superior às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da Instituição.

§ 1º - Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas; as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição dos conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Para o cumprimento do parágrafo anterior, os conselheiros discentes receberão, a pedido, declaração de comparecimento do presidente do Conselho, na qual deverá constar o nome do acadêmico conselheiro, o dia da sessão do Conselho Superior e os horários de início e término da mesma.

§ 3º - A pedido dos conselheiros discentes, serão custeadas, pelo *campus* onde o aluno é matriculado, as despesas necessárias ao seu deslocamento para participação das sessões, mediante apresentação do comprovante da despesa.

§ 4º - Conselheiros servidores do IFS que sejam lotados em *campus* de município diferente de onde ocorrerá a reunião, terão, a pedido, disponibilizado por seu *campus*, sempre que o *campus* tiver condições para atender, transporte para o deslocamento entre esse *campus* e o local da sessão.

§ 5º - Conselheiros servidores do IFS que necessitem realizar diligência a algum setor/órgão por conta da relatoria de processo, terão, a pedido, disponibilizado pelo *campus* no qual é lotado, sempre que o *campus* tiver condições para atender, transporte para o deslocamento entre esse *campus* e o local do setor/órgão alvo de diligência, quando este setor/órgão se localizar em município diferente de onde o relator é lotado. No caso de impossibilidade do *campus* em fornecer transporte, não haverá prorrogação do prazo para apresentação do parecer da relatoria.

Art. 9º - Ao presidente compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões do Conselho;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, os casos excepcionais, submetendo-os à apreciação do mesmo na primeira reunião subsequente ao ato, adequada à matéria.
- VI. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- IX. Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- X. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XI. Dar posse aos conselheiros;
- XII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIII. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIV. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XV. Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;

Art. 10º - O Reitor na presidência do Conselho nomeará um Secretário Geral, que não seja membro do Conselho Superior, e que terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar a agenda do órgão;

- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
 - III. secretariar as sessões;
 - IV. lavrar as atas das sessões;
 - V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
 - VI. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
 - VII. executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
 - VIII. proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
 - IX. fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
 - X. registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
 - XI. registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
 - XII. encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.
- Parágrafo único - Nos impedimentos ou faltas do Secretário Geral, o Presidente do Conselho Superior designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete ao Conselho Superior na forma do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e deste Regimento Interno:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Sergipe e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFS;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFS, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFS, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

Parágrafo único – O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas a fim de obter subsídios para suas decisões.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12 - As sessões do Conselho serão:

I. Ordinárias;

II. Extraordinárias;

III. Solenes;

IV. Especiais.

§ 1º - As sessões do Conselho Superior serão públicas salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros do Conselho.

§ 2º - O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, contendo os motivos para tal deliberação.

§ 3º - No caso de sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão os funcionários que nele servem e a assistência, sendo designado pelo Presidente um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 13 - As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - As atas das sessões do conselho serão distribuídas aos seus membros por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião. Estes poderão opinar nos registros referentes à sua participação, devendo um exemplar original da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º - A ata será considerada aprovada por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes.

Seção II Das Sessões Ordinárias

Art. 14 - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão bimestralmente.

§ 1º - As sessões ordinárias do Conselho Superior não carecem de convocação, cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º - As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho Superior, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos Internos dos *campi* e neste Regimento Interno.

§ 3º O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 15 - As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 04 (quatro) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de seu presidente ou de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

I – A primeira, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco minutos) improrrogáveis, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações;

II – A segunda, reservada à ordem do dia;

III – A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

§ 1º - Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão solicitar ao presidente e a palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 2 (dois) minutos. Não se prorrogará o expediente ainda que existam inscritos, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes. Neste caso a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar 10 minutos.

§ 2º – A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

Art. 16 - O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

Subseção I Das Proposições

Art. 17 – As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho por meio de processo registrado em qualquer setor de protocolo do IFS ou durante o expediente da sessão.

§ 1º - Toda proposição para ser discutida e/ou deliberada no Conselho deve ser encaminhada por um conselheiro. O encaminhamento por meio de processo registrado a que se refere o *caput* deve ocorrer através de despacho do Reitor em processo já aberto, ou através de processo aberto por qualquer conselheiro e encaminhado diretamente ao Conselho, ou ainda nos autos de um processo por ocasião de relatoria.

§2º - Toda a proposição, que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas.

§3º - As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de seis meses para sua reapresentação.

Art. 18 – É autor da proposição, para fins regimentais, o conselheiro que a encaminhou ao Conselho.

§ 1º - Em se tratando de encaminhamento realizado por mais de um conselheiro, é considerado autor da proposição seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija número determinado de subscritores.

§ 2º - Em se tratando de proposição encaminhada pelo presidente do Conselho, este pode designar um servidor do IFS, a exemplo do presidente de comissão instituída por portaria, para representá-lo como autor da proposição junto a um relator.

Art. 19 – As proposições que consistirem em projetos de resolução referentes à criação/alteração de regulamentos/normas devem ser distribuídos a relatores para parecer e posterior discussão e/ou votação em sessão. Os demais tipos de proposições entrarão na ordem do dia sem parecer de relator, devendo o Conselho decidir sobre a necessidade de relator na sessão em que a matéria for apresentada pela primeira vez.

§ 1º - Podem ser relatores apenas conselheiros. O processo é distribuído para o conselheiro titular selecionado como relator e encaminhado simultaneamente para seu suplente. Cabe ao conselheiro titular manter seu suplente informado sobre a relatoria e, em caso de não realização ou conclusão da relatoria pelo titular, o suplente deve prosseguir com os trabalhos sem prorrogação do prazo, exceto no caso de que trata o Art. 71 deste Regimento.

§ 2º - A distribuição dos processos entre os relatores é realizada pelo presidente do Conselho, através da Secretaria do Conselho, seguindo ordem alfabética dos nomes dos conselheiros titulares que não estejam com processo de relatoria, tendo por base a data/horário em que os processos foram recebidos pela Secretaria do Conselho, e será feito através do e-mail institucional do IFS, cabendo à Secretaria digitalizar o processo, quando for o caso.

§ 3º - Em sendo o relator selecionado um conselheiro não servidor do IFS ou o presidente do Conselho, a relatoria é facultativa e em caso de recusa pelo conselheiro um novo relator será designado seguindo a ordem estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º - Em sendo o relator selecionado o próprio autor da proposição, um novo relator será designado seguindo a ordem estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 5º - Em se tratando de proposições referentes a questões exclusivas dos Técnicos Administrativos, terá preferência como relator o conselheiro representante dos técnico-administrativo do IFS. Em caso de recusa, segue-se o disposto no § 2º deste artigo.

Subseção II Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou Outros

Art. 20 – Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão. Aprovado o projeto, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

§1º - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros serão fundamentados por escrito, assinado pelo autor e encaminhado ao Conselho por meio de processo registrado.

§2º - Todo projeto de resolução submetido a relator entrará na ordem do dia somente após o parecer do relator e de acordo com o disposto no § 1º do Art. 14 deste Regimento.

§ 3º - É atribuição do presidente do Conselho, mediante iniciativa do Conselho, formular as propostas de Pareceres Normativos sobre quaisquer questões previstas nas atribuições do Conselho.

§ 4º - Os Pareceres Normativos serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros presentes, devendo o texto proposto ser divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua deliberação e a previsão do seu debate deve constar da pauta e divulgada aos conselheiros, para a referida sessão.

Subseção III Das Indicações

Art. 21 – A indicação, que será formulada por escrito, conterà em termos claros e sintéticos, proposições a qualquer autoridade, conforme o art. 17 desse Regimento.

Subseção IV Das Moções

Art. 22 – A moção deverá ser apresentada por escrito pelo (s) seu (s) autor (es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia.

Parágrafo Único – A moção será votada independentemente de discussão.

Subseção V Das Emendas

Art. 23– As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único – As emendas são apresentadas por relatores através de seu parecer ou por membros deste Conselho no período de discussão das proposições, nesse último caso, podem ser apresentadas oralmente.

Subseção VI

Da Instalação das Sessões Ordinárias

Art. 24 - As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 1º - O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º - Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 4º - Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º - Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Art. 25 – Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 26 – A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFS.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho são de caráter público, abertas à participação da comunidade ou transmitida por vídeo conferência, porém sem direito a voz e voto.

Subseção VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 27 - Para deliberar nas sessões ordinárias do Conselho é indispensável a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 28 - Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º - Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento.

§ 2º - A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Preferência para assunto constante da pauta;
- II. Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III. Inclusão de assunto na pauta;

IV. Inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§ 3º - Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 29 - Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 30 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 31 - A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho e será decidida pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 32 - Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Conselho Superior ou dos regimentos internos dos *campi*.

§ 1º - A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho e somente será concedido por aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 2º - Uma vez aprovado o regime de urgência, o assunto dispensa parecer de relator.

§ 3º - O presidente do Conselho poderá suspender a sessão pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos para que os conselheiros possam estudar a matéria em regime de urgência, ou poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

Art. 33 - Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um dos conselheiros indicados.

Parágrafo Único - O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 34 - Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 35 - A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples dos presentes, a urgência for sustada.

Art. 36 - Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 37 - O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que a matéria for apresentada pela primeira vez.

§ 1º - Não será concedido novo pedido de vista em sessão posterior.

§ 2º - Não será concedido vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 38 - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos

§ 1º - Por solicitação do conselheiro que pedir vista, a carga dos autos poderá ser substituída por cópia digital e enviada por e-mail pela Secretaria do Conselho.

§ 2º - Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no *caput* deste artigo, calculado a partir do momento em que o secretário do Conselho passar o processo às mãos do conselheiro.

Art. 39 - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria, será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo (s) Conselheiro (s) solicitante (s).

Art. 40 - O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do presidente ou maioria simples dos conselheiros presentes, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 41 - Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Seção III Das Sessões Extraordinárias

Art. 42 - As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em efetivo exercício. No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do Conselheiro que representará o grupo.

§ 2º - As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 3º - Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, caso o presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias úteis após a apresentação do requerimento convocatório, a Secretaria informará imediatamente aos conselheiros sobre a sua realização. Neste caso, o conselheiro representante do grupo, deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo à Secretaria encaminhar a convocação.

Art. 43 - Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste regimento, ressalvado o disposto no artigo 42.

Seção IV Das Sessões Especiais

Art. 44 - As sessões especiais destinam-se exclusivamente aos assuntos para os quais estão previstos no Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos Internos dos *campi* e neste Regimento Interno e exige-se o *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior.

§ 1º - As sessões especiais devem ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante comunicação aos conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 2º - Quanto à convocação, aplica-se às sessões especiais as mesmas regras dispostas para as sessões extraordinárias nos parágrafos 1º a 3º do Art. 42 deste Regimento, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - As deliberações que impliquem alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Conselho Superior e dos Regimentos dos *campi*, só serão tidas por aprovadas se lograrem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 4º - Em se tratando de proposições que impliquem alterações nos Regimentos Internos dos *campi*, terá preferência como relator o conselheiro servidor docente representante do *campus*, em caso de recusa, segue-se o disposto no § 2º do Art. 19 deste Regimento.

Art. 45 - Aplica-se às sessões especiais o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste regimento, excluído o período do expediente e o procedimento de aprovação das atas, e ressalvado o disposto no Art. 44 deste Regimento.

Art. 46 - Em caso de matérias aprovadas *ad referendum* do Conselho Superior pelo presidente do Conselho e que exijam sessão especial para deliberação, o presidente deve convocar sessão especial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ato ou, quando for o caso, enviar imediatamente após o ato o processo para o relator e convocar sessão especial imediatamente após receber seu parecer.

Seção V Das Sessões Solenes

Art. 47 - As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão do presidente do Conselho ou por convocatória autônoma de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser convocadas com três dias de antecedência, para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de Conselheiros

§ 2º - A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO

Seção I Dos Debates e Discussões

Art. 48 – Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer do relator competente, com exceção dos casos referidos neste Regimento.

Art. 49 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, quando este for o caso.

Art. 50 – Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro, conforme disposto no Art. 23 deste Regimento.

Art. 51 - A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo Único – Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 52 - O relator terá no máximo 15 (quinze) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate.

Art. 53 - Terminada a apresentação do parecer do relator, os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para intervenção.

Parágrafo Único - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 54 - A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I. Quando o orador não consentir;

II. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 55 – Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º - Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º - Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º - Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º - A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

Art. 56 - Por decisão do presidente do Conselho ou de maioria simples dos conselheiros presentes, os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que tenham sido aprovados, serão remetidos à Procuradoria do IFS para que sejam verificadas possíveis inconformidades jurídicas e, em se verificando inconformidades, os processos serão remetidos de volta ao Conselho para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Seção II Das Questões de Ordem

Art. 57 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 58 - Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 59 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º - Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III Das Votações

Art. 60 - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Geral ou o Regimento Geral, dispuserem em contrário.

§ 1º - A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§ 2º - Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 61 - As votações se farão pelos seguintes processos:

I. Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II. Nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

III. Por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por qualquer conselheiro e concedida pelo presidente para que ocorra a votação nominal.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer conselheiro aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 62 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 56 a 58 deste Regimento.

Art. 63 – Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

CAPÍTULO V DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 64 - Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 65 - O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até 10 (dez) dias úteis, para publicação no Boletim do Instituto e, quando for o caso no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao Reitor por expediente subscrito pelo Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VI DA RELATORIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 66 - Para estudo e esclarecimento do Conselho, será designado relator de acordo com o disposto no Art. 19 e § 4º do Art. 44 deste Regimento, e o projeto seguirá o seguinte trâmite:

I - A Secretaria do Conselho envia o processo para o relator, por e-mail institucional do IFS, juntamente com a lista de e-mail atualizada de todos os conselheiros, a indicação do autor da proposição, conforme o Art. 18 deste Regimento, e seu e-mail atualizado;

II - O relator tem até 02 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento do processo à Secretaria do Conselho e enviar e-mail a todos os conselheiros, exceto ao autor da proposição, informando sobre o projeto, que segue como anexo, e questionando-os sobre propostas de emendas;

III - Os conselheiros consultados têm até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, através de resposta ao e-mail enviado pelo relator, porém, é necessário indicar interesse em se manifestar sobre o projeto em até 05 (cinco) dias úteis – a indicação de interesse não obriga o conselheiro a efetivamente apresentar considerações e/ou emendas, mas a não indicação habilita o relator a dar prosseguimento ao processo;

IV - Durante o período estabelecido no inciso III deste artigo, o relator realiza estudo sobre o projeto e, se julgar necessário, procede diligências.

V - Em caso de propostas de emendas elaboradas pelo relator ou elaborada por qualquer outro conselheiro e aceita pelo relator, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do período estabelecido no inciso III deste artigo, o relator envia e-mail para o autor da proposição a fim de que este se manifeste sobre as propostas de emendas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

VI - Após receber do autor da proposição as considerações sobre as propostas de emendas, o relator tem até 05 (cinco) dias úteis para produzir seu parecer e encaminhar para a Secretaria do Conselho.

Art. 67 - Em caso de matérias aprovadas *ad referendum* do Conselho Superior pelo presidente do Conselho e que exijam parecer de relator, quando for o caso, o presidente deve enviar, imediatamente após o ato, o processo para o relator. Não havendo tempo hábil para se concluir o trâmite estabelecido no Art. 66 deste Regimento, o relator deve apresentar, na sessão subsequente ao ato do presidente, parecer sobre a existência de excepcionalidade, conforme previsto no inciso V do Art. 8º deste Regimento, cabendo ao Conselho decidir se mantém ou se torna sem efeito o ato de aprovação *ad referendum* até a sessão em que for apresentado o parecer do relator sobre a matéria e se delibere sobre esta.

Seção II Dos Pareceres

Art. 68 - Os relatores emitirão parecer, seguindo modelo apresentado no Apêndice, sobre as proposições submetidas ao seu estudo e se limitarão ao exame da matéria de sua competência,

devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 69 - Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas.

Art. 70 - No parecer, que será apresentado por escrito, constará, quando necessário, manifestação sobre a harmonia da proposta com a lei, o Estatuto, o Regimento Geral, e regulamentos do IFS relacionados com a matéria sob relatoria.

Art. 71 - Excepcionalmente, poderá o relator, em petição fundamentada, obter do presidente do Conselho a prorrogação dos prazos citados no Art. 66 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72 - Para a concessão de título de Professor Emérito, Doutor "*Honoris Causa*" e Técnico Administrativo Emérito, o Conselho só tomará conhecimento das propostas minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:

I. descrição dos serviços prestados;

II. relação de títulos do indicado;

III. relação de suas obras.

Art. 73 - O título de Doutor "*Honoris Causa*" poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.

Art. 74 - O título de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito é privativo de servidores aposentados do IFS, cujos serviços ao Instituto tenham sido considerados de excepcional relevância, devendo a proposta partir do *campus* a que tiver pertencido o proposto.

Parágrafo Primeiro: Os títulos referidos no caput deste artigo serão concedidos com aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes à sessão do Conselho em que for examinada a proposta.

Art. 75 - O título de Doutor "*Honoris Causa*" será concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do IFS, da região ou do país distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.

Art. 76 - Não podem ser concedidos à mesma pessoa dois títulos honoríficos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Para efeitos desse regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da reitoria do IFS.

Art. 78 - Anualmente o Conselho Superior terá um recesso de 30 (trinta) dias estabelecido no seu calendário.

Art. 79 - Este Regimento somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente, de alterações do Estatuto e/ou Regimento Geral do IFS, ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 81 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação

APÊNDICE



CONSELHO SUPERIOR

AUTOR DA PROPOSIÇÃO:
ASSUNTO:
RELATOR:
PROCESSO N.º:

I – RELATÓRIO

Relatar o histórico do processo, a natureza da matéria, e realizar a análise.

II – VOTO DO RELATOR

Declarar o voto e apresentar as possíveis emendas e/ou outras formas de decisão.

Aracaju-SE, DIA de MÊS de ANO.

Conselheiro XXXXXXXXXXXXXXXX – Relator